



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL 69/2013**

CONTRATO Nº 44/2017

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 23/2014 QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CESAR SANTO BENELLI & CIA LTDA**, OBJETIVANDO O REAJUSTE E A RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, EM REGIME DE FRETAMENTO, DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL DURANTE O ANO LETIVO DE 2017.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **César Santo Benelli & Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na localidade de Linha Rio Azul, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.576.322/0001-00, Inscrição Estadual nº 250.323.052, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. César Santo Benelli, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste município, na localidade de Linha Rio Azul, inscrito no CIC/CPF sob o nº 385.085.759-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação Pregão nº 69/2013, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Considerando** o disposto na alínea “d” e §8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que garante a possibilidade de variação do valor contratual para fazer face à recomposição e ao reajuste de preços;

**Considerando** que a cláusula sexta do contrato original prevê a possibilidade de reajuste e recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

**Considerando** o aumento do custo do óleo diesel para o consumidor final e o pedido de recomposição de preços encaminhado pela empresa CONTRATADA, juntamente com planilha de custos e notas fiscais de aquisição do combustível;

**Considerando** o parecer nº 05/2017 do controle interno, que recomenda a recomposição de preços para reequilíbrio econômico financeiro, em 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o preço pago por quilômetro rodado de transporte de estudantes, com efeitos retroativos ao dia 23/02/2017;

**Considerando** a solicitação de reajuste de preços encaminhada pela Secretária de Educação Cultura e Esportes.

**Considerando** que a proposta comercial da contratada foi apresentada na data de 14/01/2014, e o reajuste de preços só é devido a cada ciclo de 12 meses;

**Considerando** que o índice base para reajuste de preços é o IGP-DI/FGV acumulado entre os meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, sendo 5,99% (cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor contratual inicialmente firmado em decorrência do reajuste de preços em mais 5,99%, e da recomposição do preço pago por quilômetro rodado de transporte de estudantes escolares, em mais 1,62%, nos termos anteriormente dispostos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos, sendo o reajuste de preços a partir do dia 13 de fevereiro de 2017, data de início do ano letivo, e a recomposição de preços somente a partir do dia 23 de fevereiro de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Ao valor contratual total estimado para o exercício de 2017, que era R\$23.448,98 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais), fica acrescido o valor de R\$ 1.752,38 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), correspondente ao reajuste e a recomposição de preços, citada na Cláusula Primeira deste Termo.

3.2. Tendo em vista a divergência entre as datas base de reajuste e recomposição de preços, citadas no item 2.1, os valores praticados obedecem a tabela abaixo:

| Item | Veículo  | Km / Dia Letivo | De 13/02/2017 a 22/02/2017 |                           | A partir do dia 23/02/2017 |                           |
|------|--|-----------------|----------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------|
|      |  |                 | Valor Unitário / Km        | Preço P/ Dia Letivo (R\$) | Valor Unitário / Km        | Preço P/ Dia Letivo (R\$) |
| 1    | Com capacidade igual ou superior de 12 lugares | 40.8            | 2,96                       | 120,77                    | 3,00                       | 122,40                    |

3.3. A partir de 23/02/2017, consolida-se o texto do item 4.1 do contrato originário, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"...4.1. O valor total do presente Contrato constitui a importância total estimada de R\$ 25.201,36 (vinte e cinco mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 122,40 (cento e vinte e dois reais e quarenta centavos) por roteiro de dia letivo, para a linha 1, conforme abaixo:"*

| ITEM | Itinerário  | Veículo  | Km / Dia Letivo | Valor Unitário / Km | Preço P/ Dia Letivo (R\$) | Preço Total estimado p/198 Dias Letivos restantes estimados (R\$) |
|------|---|--|-----------------|---------------------|---------------------------|---|
| 1    | Meio Dia=Saindo da propriedade do Sr Olisses Gasparotto, passando pelas propriedade do sr. Mendes, Gentil Otto segue sentido esquerdo até a propriedade de Leonir Pedroso, manobra retornando até a estrada geral pegando sentido direito, passa pela comunidade de Linha Azul, até a propriedade do Sr. Nédio Contini. Retorna até a propriedade Gasparotto, pegando sentido | Com capacidade igual ou superior de 12 lugares | 40.8            | 3,00                | 122,40                    | <b>24.235,20</b>  |



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| esquerdo logo a seguir pegando sentido direito inda para Linha Costa da Anta, passando pela propriedade de Lindomar Pedroso, seguindo passando pela propriedade de Antônio Petroski, segue até a propriedade de Martins Mendes , retorna e segue até a estrada geral ( abrigo). Retorna até a propriedade de Olisses Gasparotto. <b>Final da Tarde</b> = Segue o mesmo itinerário do meio dia em sentido inverso. Totalizando 40,8 Km diários. |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário, não afetadas pela presente alteração.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 28 de fevereiro de 2.017.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**César Santo Benelli**  
**César Santo Benelli & Cia Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Joana Caroline Spricigo  
CPF: 071.624.269-99

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Marciane Agustini  
CPF: 008.083.619-45

**Neura Frare Grandi**  
**Secretaria de Educação Cultura e Esportes**  
**Fiscal do contrato**